



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1944

PROJETO DE LEI Nº 122/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os Artigos 100 e 111 da Lei nº- 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

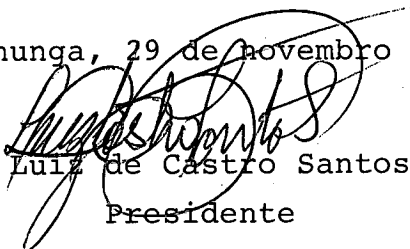
"Artigo 100)- A taxa será paga conjuntamente - com o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a ela o disposto no Artigo 15."

"Artigo 111)- A taxa será paga até o último - dia útil do mes de abril de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá parcelar o débito da taxa, em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, cujos valores se rão corrigidos monetariamente, a partir do dia 1º de maio do respectivo ano do lançamento e sujeitos aos demais acréscimos-legais."

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 122/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os Artigos 100 e 111 da Lei nº- 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 100)- A taxa será paga conjuntamente - com o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a ela o disposto no Artigo 15."

"Artigo 111)- A taxa será paga até o último - dia útil do mes de abril de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá parcelar o débito da taxa, em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, cujos valores se rão corrigidos monetariamente, a partir do dia 1º de maio do respectivo ano do lançamento e sujeitos aos demais acréscimos-legais."

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1989

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1989

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1989

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 11 de 1989

Presidente



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

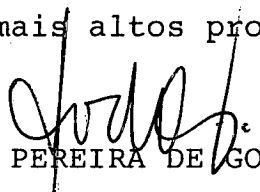
O Projeto de revisão da Planta Genéncia de Valores, para efeito de lançamento do IPTU, que se encontra sob a apreciação dessa Egrégia Câmara, prevê o pagamento do débito em 08 (oito) parcelas mensais, corrigidas monetariamente.

Considerando que a Taxa de Limpeza Pública, nos termos do Artigo 100 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, é cobrada juntamente com o IPTU, necessário se faz que a redação do Artigo supra mencionado seja adaptado à nova situação proposta.

A mesma situação ocorre com a Taxa de Manutenção de Estradas Municipais, isto é, o pagamento do débito em parcelas, corrigido monetariamente. Não havia, porém, para esta taxa, o mesmo tratamento fiscal daqueles outros tributos. - Assim sendo, estamos propondo a elevação das parcelas de 06 para 08, mensais, iniciando-se em março de cada ano. Tal como - nos outros tributos supra citados, concedeu-se o desconto de 15 (quinze por cento) para pagamento da taxa em parcela única.

Dada a premência de tempo, solicitamos dessa - Colenda Casa de Leis, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

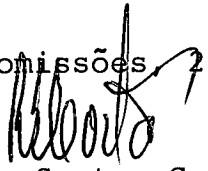
04

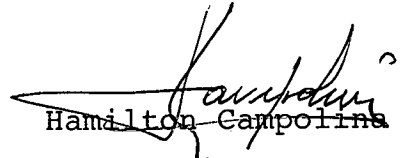
PARECER Nº

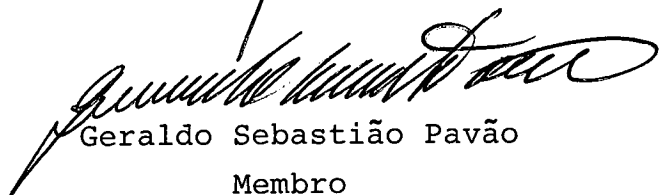
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação aos Artigos 100 e 111 da Lei Nº 1.603/89, de 24 de outubro de 1.984 - (Código Tributário Municipal), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/NOV/89.-


Rubens Santos Costa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 122/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar no va redação aos Artigos 100 e 111 da Lei Nº 1.603/89, de 24 de outubro de 1.984 - (Código Tributário Municipal), nada' tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28/NOV/89.-

~~Antenor Jacinto de Souza~~
Presidente

Elias Mansur
Relator

~~Roberto Correia~~
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.042/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 100 e 111 da Lei nº-1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 100) - A taxa será paga conjuntamente - com o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a ela o disposto no Artigo 15."

"Artigo 111) - A taxa será paga até o último - dia útil do mes de abril de cada ano, em parcela única.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá parcelar o débito da taxa, em 08 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, cujos valores se rão corrigidos monetariamente, a partir do dia 1º de maio do respectivo ano do lançamento e sujeitos aos demais acréscimos-legais."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração